



Prefeitura Municipal de Barueri

PROC. 132/74
[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME GUCLIMMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 151/74 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.974

- Artigo 1º) - O Padrão de Vencimentos de que trata o anexo IV da Lei nº 117/74, de 20 de fevereiro de 1974, passa a ser o constante do anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º) - Fica elevado para CR\$.25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o salário familiar devido por filho ou dependente legal aos funcionários do Poder Legislativo.
- Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a essa data, se vier a ser promulgada após esse dia.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 13 de dezembro de 1.974-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

Guilherme Guclimmo
GUILHERME GUCLIMMO

Registrada no Livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 13 de dezembro de 1.974-

O ASSessor

[Handwritten signature]
JOÃO VILHAR PEREIRA FILHO



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

113. 10
PROC. 13474
B. *[Signature]*

PADRÃO DE VENCIMENTOS - A N E X O I

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
02 (dois)	670,00
04 (quatro)	810,00
05 (cinco)	870,00
08 (oito)	1.150,00
13 (treze)	2.400,00
14 (quatorze)	2.760,00

Prefeitura Municipal de Barueri, em 13 de dezembro de 1.974-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

[Handwritten Signature]
GUILHERME CECILIANO